Quarta-feira 11 de Janeiro de 1967 — I Série — Número 9

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.mos Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 436:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe no ano económico de 1966.

Portaria n.º 22 437:

Manda inscrever e reforçar verbas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966.

Portaria n.º 22 438:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor no ano económico de 1966.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 22 439:

Cria um cartão especial de identidade para uso dos funcionários da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros designados no corpo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46 493.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 22 440:

Manda abonar, durante o ano de 1967, às embaixadas de Portugal junto de vários países, diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 22 441:

Manda abonar, durante o ano de 1967, às embaixadas de Portugal junto de diversos países, várias quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente.

Portaria n.º 22 442:

Manda abonar, durante o ano de 1967, aos consulados de Portugal junto de vários países, diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 493:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar com a Angol — Sociedade de Lubrificantes e Combustíveis, S. A. R. L., um contrato de concessão do direito de prospectar, pesquisar, desenvolver e explorar, em regime de exclusivo, todos os jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos, particularmente petróleo bruto, ozocerite, asfalto e gases naturais, e ainda enxofre, hélio, dióxido de carbono e substâncias salinas que existam em determinada área da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Despacho:

Define a intervenção da Junta Nacional do Vinho durante a campanha de 1967.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe no ano económico de 1966:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 5), alínea *a*) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» . . . . . 250$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea *b*) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações» . . 200$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia» . . . . . 3 000$00

Artigo 9.º, n.º 1), alínea *b*) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incor-

porar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar» . . . . . 10 000$00
Artigo 11.º «Abono de família» . . . . . 5 000$00
Artigo 12.º «Despesas de anos económicos findos» 155 350$00

173 800$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 2), alínea *a*) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros, por substituição antes do regresso» . . . . . 15 000$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea *a*) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar» . . . . . 40 000$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» . . . . . 60 000$00
Artigo 3.º, n.º 5, alínea *b*) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na metrópole» . . . . . 30 000$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea *c*) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico» . . . . . 3 000$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea *d*) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico . . . . . 2 400$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea *e*) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congéneres». . . . . 2 400$00
Artigo 5.º, n.º 4), alínea *a*) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . . 3 000$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos» . . . . . 6 000$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea *a*) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na província» . . . . . 12 000$00

173 800$00

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 437

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever e reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 11 600 000$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea *c*) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade» . . . . . 1 500 000$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea *f*) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De isolamento» . . . . . 50 000$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea *g*) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — Complemento de vencimentos» . . . . . 350 000$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 1), alínea *a*) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal graduado» . . . . 50 000$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea *b*) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . . 1 000 000$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea *c*) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado» . . 1 000 000$00
Artigo 3.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado eventual» . . . . . 700 000$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea *a*) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora da província» . . . . . 2 300 000$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea *b*) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» . . . . . 2 000 000$00
Artigo 5.º, n.º 3), alínea *a*) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardo e calçado — Fardamento a praças especialistas e do serviço geral» . . . . . 600 000$00
Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha» . . . . . 540 000$00
Artigo 5.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio de renda de casa» . . . . . 760 000$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea *a*) «Aquisição de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» . . . . . 10 000$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea *c*) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» 20 000$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis» . . 1 370 000$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea *a*) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Alimentação de cães de guerra» . . . 20 000$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea *b*) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com ou sem motor, embarcações e outro material circulante» . . . . . 241 000$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea *a*) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha» . . . . . 81 000$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea *b*) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo» . . 15 000$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos laboratoriais, oficinais e de estaleiro de obras» . . . . . 60 000$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos» . . . . . 22 500$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente, material fotográfico e diverso material não especificado» . . . . . 227 000$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização» 1 000 000$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . . 305 000$00
Artigo 12.º, n.º 1) «Encargos administrativos — Subvenção de família» . . . . . 1 250 000$00
Artigo 13.º, n.º 5) «Outros encargos — Despesas imprevistas, confidenciais ou reservadas» . . . . 80 000$00